



LEI N° 560/2024

DE 03 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IGUALDADE DE PREMIAÇÃO ENTRE GÊNEROS EM EVENTOS E COMPETIÇÕES ESPORTIVAS E CULTURAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRO/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO BARRO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Barro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica proibida, nos eventos e competições esportivas e culturais realizados no município de barro/CE, a concessão de premiação diferenciada para homens e mulheres, tanto financeira, quanto simbólica.

Parágrafo único: A proibição que trata o caput deste artigo referem-se a provas, concursos, e/ou competições equivalentes, nas áreas acima mencionadas.

Art. 2º. O descumprimento do artigo 1º desta lei acarretará multa aplicada aos organizadores do evento ou competição, no valor de 10 (dez) vezes a diferença constatada na premiação entre homens e mulheres.

Art. 3º Os valores arrecadados por ocasião do descumprimento desta lei serão destinados aos fundos existentes nas áreas esportivas e culturais, aplicados preferencialmente no estímulo a práticas esportivas e culturais femininas.

Art. 4º O poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO, aos 03 de abril de 2024.

MÉRICLES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL